

SECRETARIA DA FAZENDA

3.0.0.0	157 — GABINETE DO SECRETARIO	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 02	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	20.000,00
3.0.0.0	161 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 10	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	650,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	1.500,00
	164 — COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	10.000,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	400,00
3.0.0.0	166 — DEPARTAMENTO DA RECEITA	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 11	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	40.000,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	40.000,00
	167 — DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	100.000,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	20.000,00
3.0.0.0	168 — DEPARTAMENTO DAS DESPESAS	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 19	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	1.000,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	1.000,00
3.0.0.0	169 — DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 19	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	1.300,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	200,00
	170 — CONTADORIA GERAL DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 16	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	10.000,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	40.000,00
	171 — TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	6.800,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	300,00
	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	174 — A — SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS INVENTORES	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	3.267,00
	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
	176 — A — CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 05	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	130 — "Pro-labore", honorários e diferenças de vencimentos ou salários transitórios	7.200,00
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	7.851,00
3.1.1.1	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	14.150,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	5.695.806,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.983, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 30, da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Governo do Estado, um crédito de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

	16 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	115 — Regimes especiais de trabalho	40.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.984, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 43 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Educação, um crédito de NCr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	70 — ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 62	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	300.000,00
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	1.000.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	3.000.000,00
	150 — Salários	3.000.000,00
	Total das suplementações	7.300.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.985, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

	73 — DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 63	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	12.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.986, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de NCr\$ 21.136,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

	176 — CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUI	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 65	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	3.163,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	18.000,00
	Total das suplementações	21.136,00